

LEI N° 1.742 DE 05 DE MAIO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SOS CRIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR KAISER, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a entidade SOS CRIANÇA, com sede na Rua Waschington Luiz, no Município de Três Passos-RS, nos termos da Minuta de Convênio em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O Município pagará, em contraprestação aos serviços prestados pela entidade conveniada, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia de internamento, de cada criança ou adolescente encaminhado.

Art. 3º - Serão encaminhadas à entidade conveniada, através do Conselho Tutelar, crianças e/ou adolescentes do sexo feminino, que o Ministério Público e/ou Juiz de Direito determinar.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária:

08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 0244	Assistência Comunitária
08 0244 0030	Assistência Social Comunitária
08 0244 0030 2,070	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. ASS. SOCIAL
3350 43 00 00 00 00	Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
EM 05 DE MAIO DE 2006.**

VILMAR KAISER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GENI MARIA KOHL SCHROPFER
Secretaria Municipal de Administração

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO, que celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 87.613.667/0001-48, com sede na Rua Tiradentes, nº 540, na cidade de Porto Xavier, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VILMAR KAISER**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1008127671 e CPF nº 273.920.740-91, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, nº 364, em Porto Xavier/RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a entidade **SOS CRIANÇA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.621.602/0001-05, com sede na Rua Waschington Luiz, nº 110, em Três Passos/RS, neste ato representada por sua Secretária Executiva Senhora Indianara Taís Mick, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, mediante as disposições expressas na Lei Municipal Nº , de/...../..... e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros, para manutenção de crianças e adolescentes, em situação de risco, encaminhadas à **CONVENIADA**, através do Conselho Tutelar, crianças e/ou adolescentes do sexo feminino, que o Ministério Público e/ou Juiz de Direito determinar.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **MUNICÍPIO** compromete-se em repassar a quantia de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia de internamento de cada criança ou adolescente encaminhados através do Conselho Tutelar, que o Ministério Público e/ou Juiz de Direito determinar.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONVENIADA** reserva-se o direito de não aceitar meninos adolescentes, infratores e viciados.

CLÁUSULA QUARTA

O atendimento aos internos será em tempo integral, respeitando o Artigo 4º do Estatuto da Criança e Adolescente.

CLÁUSULA QUINTA

O valor firmado na Cláusula Segunda deste Convênio deverá ser depositado mensalmente, na conta nº 700-4, agência 0520, da Caixa Econômica Federal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao internamento enquanto houver internos.

CLÁUSULA SEXTA

Em caso de tratamento médico específico, onde a Prefeitura de Três Passos não obter o medicamento necessário para o interno, este valor será cobrado separadamente do **MUNICÍPIO** por meio de cupom fiscal juntamente com a prescrição médica, bem como os exames laboratoriais que o SUS (Sistema Único de Saúde) não há de cobrir.

CLÁUSULA SÉTIMA

Considerar-se-á suspensas provisoriamente as obrigações do presente instrumento, pelo tempo de inexistência de internos encaminhados pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA

Terá suspensão de atendimento ao interno, caso o **MUNICÍPIO** não cumprir com a Cláusula Quinta do presente Convênio, pelo período de 60 (sessenta) dias, ou seja, 02 (dois) meses consecutivos.

CLÁUSULA NONA

Quando normalizada a situação financeira, o Convênio volta a ter validade.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Conselho Tutelar do Município Contratante fica encarregado de fornecer ao mesmo a data de entrada do(s) interno(s), assim especificando quantos dias obteve no mês vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de verificar o cumprimento das obrigações atribuídas a **CONVENIADA** pelo presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este Convênio terá vigência pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As despesas decorrentes deste convênio correrão, em 2006, pelas seguintes rubricas orçamentarias:

08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 0244	Assistência Comunitária
08 0244 0030	Assistência Social Comunitária
08 0244 0030 2,070	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. ASS. SOCIAL
3350 43 00 00 00 00	Subvenções Sociais

Nos anos seguintes as despesas correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Três Passos/RS para dirimir dúvidas ou questões decorrentes deste Convênio.

E para a validade do que as partes pactuaram, firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Xavier (RS), em de de 2006.

VILMAR KAISER
Prefeito Municipal

SOS CRIANÇA
Conveniada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF N° _____

2- _____

CPF N° _____